



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2025.

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 9 (nove) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 41 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, foi aberta a 8ª (oitava) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes, Gerusa Marília Alves Melquiádes de Lima, Francisco Wellington Ávila Pereira, Sabrina Andrade Guilhon, Carlos Mauro Benevides Neto, Pedro Jorge Medeiros, Geider de Lima Alcântara, Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, José Ernane Santos, Lúcio Gonçalves Feitosa, Allex Konne de Nogueira e Souza e Mikael Pinheiro de Oliveira. Presente o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. André Gustavo Carreiro Pereira. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Iniciada a sessão o Sr. Presidente solicitou à secretaria da Câmara Superior que realizasse a leitura da ATA da 7ª Sessão Ordinária, realizada aos 14 (catorze) dias do mês corrente. Realizada a leitura da ata e após os ajustes realizados, a **ATA da 7ª Sessão Ordinária da Câmara Superior foi APROVADA**. Em seguida,

o Sr. Presidente anunciou as resoluções que foram encaminhadas para aprovação, referentes aos processos de nºs: 1/0540/2021 e 1/0541/2021 Relator: Carlos Mauro Benevides Neto; 1/0599/2022 Relatora: Antônia Helena Teixeira Gomes; 1/0735/2020 Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/0580/2022 Relatora: Sabrina Andrade Guilhon; 1/0605/2022 Relatora: Gerusa Marília A. Melquiádes de Lima; 1/3186/2018 Relator: Francisco Wellington Ávila Pereira. Não havendo sugestões de alterações as **Resoluções anunciadas foram APROVADAS**. Passando à Ordem do Dia, o Presidente Victor Hugo anunciou para julgamento:

1. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0542/2021 – Auto de Infração nº: 1/202102135.
Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: ABIMAEI CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73, parágrafos 1º ao 5º da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, **Resolve**, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, para manter a decisão de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** proferida pela Câmara recorrida, afastando as paradigmas, Resolução 024/2020 (1ª Câmara) e 015/2022 (3ª Câmara), mantendo a penalidade prevista no art. 123, I, “c”, da Lei nº 12.670/1996, alterada pela Lei nº 13.418/2003. Decisão nos termos do voto do Conselheiro relator, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. A conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes consignou em seu voto pela manutenção da penalidade prevista no art. 123, I, “c”, entendendo que, no presente caso, nem as operações e nem o imposto estavam devidamente escriturados, exigência prevista para a aplicação da penalidade prevista no art. 123, I, “d”. A Conselheira Gerusa Marília justificou seu voto acrescentando que as operações em comodato pressupõem como característica principal o fato de ser a título gratuito, condição esta que não foi atendida,

visto que as operações foram cobradas em separado por meio de notas fiscais específicas. O Conselheiro Francisco Wellington consignou seu entendimento de que, em sede de Recurso Extraordinário não há revolvimento de matéria fática, para fins de análise dos contratos de comodato.

2. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0543/2021 – Auto de Infração nº: 1/202102138.

Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. DECISÃO: A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73, parágrafos 1º ao 5º da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, **Resolve**, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, para manter a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida pela Câmara recorrida, afastando as paradigmas, Resolução 024/2020 (1ª Câmara) e 015/2022 (3ª Câmara), mantendo a penalidade prevista no art. 123, I, “c”, da Lei nº 12.670/1996, alterada pela Lei nº 13.418/2003. Decisão nos termos do voto do Conselheiro relator, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. A conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes consignou em seu voto pela manutenção da penalidade prevista no art. 123, I, “c”, entendendo que, no presente caso, nem as operações e nem o imposto estavam devidamente escriturados, exigência prevista para a aplicação da penalidade prevista no art. 123, I, “d”. A Conselheira Gerusa Marília justificou seu voto acrescentando que as operações em comodato pressupõem como característica principal o fato de ser a título gratuito, condição esta que não foi atendida, visto que as operações foram cobradas em separado por meio de notas fiscais específicas. O Conselheiro Francisco Wellington consignou seu entendimento de que, em sede de Recurso Extraordinário não há revolvimento de matéria fática, para fins de análise dos contratos de comodato.

Encerrada a pauta do dia, o Presidente solicitou à Secretaria que realizasse a leitura da ATA da presente sessão de julgamento. Após a leitura e inseridas as sugestões apresentadas, a **ATA da 8ª (oitava) Sessão Ordinária da Câmara Superior foi APROVADA**. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

Victor Hugo Cabral de Moraes Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Ana Paula Figueiredo Porto
SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR